



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 22 de julho de 2022

Ofício nº366/2022 - GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 298/2022.

Considerando a manifestação do Assessor em Atos Oficiais, Sr. João Paulo Faggioni Cintra.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº298/2022**, do Ilmo. Vereador Carlinhos Petrópolis Farmácia.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

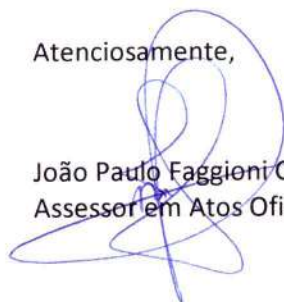
Franca, 22 de julho de 2022.

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 298/2022 – VEREADOR CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Em atenção ao Requerimento nº 298/2022, segue anexo o contrato nº 00242015 firmado entre o Município e a empresa Petrobras Distribuidora S.A.

Atenciosamente,

João Paulo Faggioni Cintra
Assessor em Atos Oficiais





MUNICIPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



577

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Processo Administrativo: Nº 013116/2014

Interessado: Procuradoria Geral do Município

Modalidade: Concorrência nº 065/2014

Contrato: 024/2015

Início: 03/03/2015

Término: 02/03/2035

O MUNICIPIO DE FRANCA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 16.260.542 SSP-SP e CPF nº 082.327.608-26, residente e domiciliado nesta cidade de Franca – SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA**, com sede na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, representado pelo seu representante legal, Sra. **Irene Moura dos Santos**, RG nº 3028484421 SSP/RS e CPF nº 430.384.500-06, residente e domiciliada em Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam firmar o presente Termo, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de direito real de uso de áreas públicas para exploração de atividade de revenda de combustíveis e outras atividades permitidas pela legislação municipal, descrita a seguir:

1) ÁREA I (LOTE 01):

Local: Área localizada na Avenida Helio Palermo nº 3831, Jardim Maria Gabriela.

Área: 1.130,00 m2

Descrição: Inicia-se no alinhamento da Avenida Orlando Dompieri, ponto de concordância com a rua Aluísio Ferreira e segue pelo alinhamento da Avenida Orlando Dompieri e em seguida pelo alinhamento da Avenida Dr. Hélio Palermo, numa distância de 67,00 m (sessenta e sete metros); daí, segue pelo alinhamento da rua Jonas Rodrigues de Moura, numa distância de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros); daí, deflete à direita, arco de círculo na concordância com a rua Aluísio Pacheco Ferreira, numa distância de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros); daí, segue pelo alinhamento da rua Aluísio Pacheco Ferreira, numa distância de 40,00 m (quarenta metros); daí, deflete à direita, arco de círculo na concordância com a Avenida Orlando Dompieri, numa distância de 7,85 m (sete metros e oitenta e cinco centímetros), até o ponto onde teve início e finda a presente descrição encerrando a área de 1.130,00 m2 (hum mil, cento e trinta metros quadrados).

2) ÁREA II (LOTE 02):

Local: Área localizada na Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso nº 600, Jardim Lima.

Área: 2.040,00 m2

Descrição: Inicia-se no cruzamento dos alinhamentos da rua da Fraternidade com o da Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso e segue pelo alinhamento deste, numa distância de 41,00 m (quarenta e um metros); daí, deflete à esquerda, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, numa distância de 46,50 m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros); daí, deflete à esquerda, na mesma confrontação, numa distância de 40,00 m (quarenta metros); daí deflete à esquerda, pelo alinhamento da rua da Fraternidade, numa distância de 55,50 m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando a área de 2.040,00



MUNICIPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



m² (dois mil e quarenta metros quadrados).

3) ÁREA III (LOTE 03):

Local: Área localizada na Avenida Dr. Ismael Y Alonso, nº 3663, Bairro Santo Agostinho.

Área: 1.428,00 m²

Descrição: Inicia-se no alinhamento da rua Goiás, ponto de concordância com a rua Luiz Leporace e segue por aquele alinhamento numa distância de 20,70 (vinte metros e setenta centímetros); daí, deflete à esquerda, pelo alinhamento da Avenida Dr. Ismael Alonso y Alonso, numa distância de 66,80 (sessenta e seis metros e oitenta centímetros); daí, ainda pelo alinhamento da Avenida, segue numa distância de 17,70 m (dezessete metros e setenta centímetros); daí, deflete à esquerda, em arco de círculo com raio de 3,40 m (três metros e quarenta centímetros) na concordância com a rua Luiz Leporace, numa distância de 7,80 m (sete metros e oitenta centímetros); daí, segue pelo alinhamento da rua Luiz Leporace, numa distância de 68,70 m (sessenta e oito metros e setenta centímetros); daí, deflete à esquerda, arco de círculo com raio de 3,20 (três metros e vinte centímetros) na concordância com a rua Goiás, numa distância de 5,00 m (cinco metros), até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando a área de 1.428,00 m² (um mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados).

4) ÁREA IV (LOTE 04):

Local: Área localizada na Avenida Moacir Vieira Coelho, nº 3500, Jardim Redentor.

Área: 2.136,80 m²

Descrição:- Inicia-se no alinhamento da Avenida Moacir Vieira Coelho, a 16,45 m (dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros) da rua Frei Agostinho da Piedade e segue por aquele alinhamento numa distância de 135,35 (cento e trinta e cinco metros e trinta e cinco centímetros); daí, deflete à direita, pelo alinhamento da rua Joaquim Cândido Guilobel, numa distância de 8,20 (oito metros e vinte centímetros); daí, deflete à direita, pelo alinhamento da rua Péricles Maciel, numa distância de 134,65 m (cento e trinta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros); daí, deflete à direita, confrontando com remanescente da Prefeitura Municipal de Franca, numa distância de 23,53 m (vinte e três metros e cinquenta e três centímetros), até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando a área de 2.136,80 m (dois mil, cento e trinta e seis metros e oitenta centímetros).

5) ÁREA V (LOTE 05):

Local: Área localizada na Avenida Antonio Barbosa Filho, nº 1431, Bairro Higienópolis.

Área: 1.544,50 m²

Descrição: Inicia-se no alinhamento da Avenida Antônio Barboza Filho, ponto de concordância com a Rua Dr. Alcindo Conrado e segue por aquele alinhamento, numa distância de 63,20 m (sessenta e três metros e vinte centímetros); daí, deflete à direita, arco de círculo com raio de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) na concordância com a Rua José Engrácia de Faria, numa distância de 9,65 m (nove metros e sessenta e cinco centímetros); daí, deflete pelo alinhamento da Rua José Engrácia de Faria, numa distância de 78,70 m (setenta e oito metros e setenta centímetros); daí, deflete à direita, arco de círculo com raio de 1,25 (um metro e vinte e cinco centímetros), na concordância com a Rua Dr. Alcindo Conrado, numa distância de 2,65 m (dois metros e sessenta e cinco centímetros); daí, deflete pelo alinhamento da Rua Dr. Alcindo Conrado, numa distância de 33,10 m (trinta e três metros e dez centímetros); daí, deflete à direita, arco de círculo com raio de 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros), na concordância com a Avenida Antônio Barboza Filho, numa distância de 7,00 m (sete metros), até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando a área de 1.544,50 m² (um mil, quinhentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados).

6) ÁREA VI (LOTE 06):

Local: Área localizada na Avenida Chico Julio, nº 3501, Vila Chico Julio.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICIPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



Área: 2.543,40 m²

Descrição: Inicia-se no cruzamento da Rua Pedro de Oliveira Ramos com a Avenida Chico Júlio e segue pelo alinhamento desta numa distância de 87,00 m (oitenta e sete metros); daí, deflete à esquerda, confrontando com remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Franca, numa distância de 28,20 m (vinte e oito metros e vinte centímetros); daí, deflete à esquerda, pelo alinhamento da Avenida José da Silva, numa distância de 87,00 m (oitenta e sete metros); daí, deflete à esquerda, pelo alinhamento da Rua Pedro de Oliveira Ramos, numa distância de 28,20 m (vinte e oito metros e vinte centímetros), até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando a área de 2.543,40 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e três metros e quarenta centímetros quadrados).

1.2. A(s) área(s) possui(em) dependências para utilização como de postos de abastecimento de combustível e outras atividades permitidas pela legislação municipal.

SEGUNDA - DO VALOR DA CONCESSÃO

As partes atribuem a este Termo, para efeitos de direito, o preço de **R\$ 24.997.022,00** (vinte e quatro milhões e novecentos e noventa e sete mil e dois reais), correspondente as Áreas (- 1) **ÁREA I (LOTE 01): Local: Área localizada na Avenida Helio Palermo nº 3831, Jardim Maria Gabriela, - 2) ÁREA II (LOTE 02): Local: Área localizada na Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso nº 600, Jardim Lima, - 3) ÁREA III (LOTE 03): Local: Área localizada na Avenida Dr. Ismael Y Alonso, nº 3663, Bairro Santo Agostinho, - 4) ÁREA IV (LOTE 04): Local: Área localizada na Avenida Moacir Vieira Coelho, nº 3500, Jardim Redentor, - 5) ÁREA V (LOTE 05): Local: Área localizada na Avenida Antonio Barbosa Filho, nº 1431, Bairro Higienópolis, 6) ÁREA VI (LOTE 06): Local: Área localizada na Avenida Chico Julio, nº 3501, Vila Chico Julio).**

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não haverá reajustamento de preços durante o prazo de vigência do presente Termo.

QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE OUTORGA

4.1 A Concessão de Uso, objeto do presente edital, será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos ou 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso, e será concedida a título precário.

4.1.1 Somente com a anuência prévia da CONCEDENTE, sob pena de caducidade do contrato, a concessionária vencedora poderá transferir o contrato.

4.1.2 Para fins da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

- a) atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências contidas no item 7 (Habilitação) deste Edital necessárias à assunção do serviço;
- b) comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente.

4.2 A concessionária vencedora deverá estar ciente que algumas áreas possuem edificações em estado de precariedade que necessitam de amplas reformas para o seu pleno uso e cujas despesas ficarão a seu cargo, salientando que os projetos de reforma e prazo para sua realização são assuntos afetos exclusivamente a empresa interessada em empreender tais serviços, mediante prévia aprovação pela concedente. Frisa-se que o Código de Obras e Posturas do Município tem suas diretrizes, cabendo ao interessado em edificar/reformar, submeter seus projetos para aprovação de conformidade com a legislação que rege a matéria.

4.2.1 A Municipalidade comunica aos licitantes interessados que quando do término da "Concessão



MUNICÍPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



da Outorga de Áreas Públicas" (Concorrência nº 03/89 – Processo Administrativo nº 15.302/1989) foi celebrado um Termo de Acordo para encerramento do Contrato de Concessão da outorga de áreas públicas entre o Município de Franca (Concedente), a Petrobras Distribuidora S.A (Concessionária) e os operadores dos Postos de Combustíveis, onde ficaram acordadas algumas cláusulas que se fazem necessárias para dar conhecimento neste momento aos pretensos licitantes, quais sejam:

a) Ficou estabelecido que a responsabilidade pela recuperação, compensação e manutenção ambiental e outras obrigações correlatas que forem ainda necessárias, remanescerá e perdurará entre os responsáveis solidários, inclusive aqueles que estão na posse e/ou exploração do local, e apenas e tão só até o momento em que o vencedor deste processo licitatório assumir a exploração das áreas objeto do mencionado certame.

b) Assumiram os operadores a obrigação de deixar os imóveis livres de pessoas e coisas no prazo máximo de 90 (noventa) dias do encerramento desta licitação, com a respectiva assinatura do contrato com o vencedor, sob pena de ficarem sujeitos a desocupação coercitiva através do imediato cumprimento das liminares deferidas nos processos judiciais em tramitação perante o Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Franca.

c) A Concessionária deste sobredito termo reconhece a reversão em favor do Concedente colocando a disposição deste os bens moveis correspondentes e comprometendo-se a deixar as coisas no estado em que se encontram, a exceção dos bens moveis que compõem o processo de desmobilização dos Postos de Revenda de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados: tanques, bombas, filtros e linhas. Considerando que a desmobilização ficará a cargo do vencedor desta licitação, este deverá obrigatoriamente seguir orientação normativa da CETESB e providenciará a entrega dos bens moveis de propriedade da Concessionária (bombas, filtros) no seguinte endereço: Cardia Indústria Comercio e Vapores sito a Rua Jorge Shneyder Filho, 4-32, Parque Paulista, Bauru-SP;

d) Igualmente caberá ao vencedor da licitação a responsabilidade de encaminhar para descarte os tanques em empresas devidamente autorizadas pelo órgão ambiental, no prazo máximo de 120 dias da assinatura do contrato do contrato que ora se licita;

e) Neste termo os operadores autorizaram expressamente a Concedente e os licitantes interessados a terem acesso às áreas e instalações por eles ocupadas e utilizadas, em especial para visitas, avaliações, levantamentos e análises que se fizerem necessárias.

f) Por fim, os operadores se obrigam a transferir, imediatamente após a assinatura do novo contrato de concessão, as licenças ambientais para o(s) vencedor(es) da presente licitação, comunicando-se previamente ao órgão ambiental e sujeitando-se ao deferimento e exigências normativas aplicáveis à hipótese, em especial pela CETESB

4.3 A ampliação das construções ou reforma deverá ser previamente aprovada pela concedente.

4.4 Todas as benfeitorias, instalações e equipamentos realizados incorporar-se-ão ao Patrimônio Público e serão revertidas à municipalidade ao final do contrato, a exceção dos bens móveis que compõem o processo de desmobilização dos Postos de Revenda de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados: tanques, bombas, filtros e linhas;

4.5 Ao final do contrato as concessionárias vencedoras entregarão o imóvel, suas instalações e equipamentos em perfeita condições de uso, conservação e limpeza, a exceção dos bens acima mencionados.

4.6 A concessionária vencedora recolherá o IPTU sobre a área concedida;

4.7 A concessionária vencedora da licitação assumirá integralmente a responsabilidade pelo passivo ambiental existente e, em razão do contrato, deverá providenciar os estudos e adotar todas as medidas



MUNICIPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



para que seja saneado.

4.8 Em razão das obrigações do item anterior a concessionária deverá adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para a recuperação das áreas que apresentem ou vierem a apresentar algum grau de contaminação, ainda que não tenham sido detectados nos estudos levantados até esta data;

4.9 A concessionária deverá cumprir os dispositivos legais e normas relativos ao meio ambiente, aplicáveis à atividade que explorar nas áreas concedidas, bem como as medidas ambientais para o encerramento das suas atividades, previstas na legislação vigente à época desse encerramento;

4.10 As obtenções das licenças ambientais serão de responsabilidade da concessionária;

4.11 Ao final da concessão, ou sempre que se fizer necessário, a concessionária deverá apresentar estudo de diagnóstico ambiental que:

I. Levante/investigue se há indícios de contaminação possivelmente presentes no solo e na água subterrânea;

II. Descreva o solo e verifique o presente de compostos orgânicos voláteis ao longo do perfil das sondagens e coletar amostras do solo para determinação da presença de contaminantes derivados de petróleo;

III. Instale poços de monitoramento com o objetivo de verificar o nível d'água, existência de fase livre sobrenadante de produto derivado de petróleo e/ou algum indício de contaminação nos mesmos e coletar amostras de água subterrânea;

IV. Identifique, por meio de análises químicas, se há concentração de compostos de hidrocarbonetos constituintes de combustíveis, presentes no solo e água subterrânea, a fim de definir a necessidade de gerenciamento baseando-se na avaliação do impacto potencial destes compostos químicos de interesse.

4.12 A concessionária deverá sanar as questões apontadas pelos estudos ambientais e responder civilmente pelo passivo;

4.13 A concessionária deverá observar as normas de trânsito, inclusive, as adequações das dependências dos Postos de Combustíveis nos termos da Resolução nº 38/98 do CONTRAN;

4.14 A Concessão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, observando-se o que se segue:

4.14.1.1 Notificação à Concessionária, obrigando-se esta a desocupar a área em período de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

4.14.1.2 Devolução à Concessionária do valor referente aos meses remanescentes da Concessão, conforme o seguinte cálculo:

$$VR = VM \times N$$

Onde:

VR – Valor total da devolução

VM – Contrapartida mensal pela outorga, resultado da divisão do Preço Global oferecido pela Concessionária vencedora do certame licitatório, por 240 (duzentos e quarenta) meses.

N – Número inteiro de meses que remanescem para que seja completado o período de 240 meses.

O valor VM será reajustado para o mês da rescisão da outorga, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), ou outro que venha substituí-lo com a mesma finalidade.

4.14.1.3 Indenização da Concessionária por benfeitorias acrescidas às existentes, desde que a



MUNICIPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



construção tenha sido regularmente autorizada pela Administração, conforme estabelece o subitem 2.2.2.4 deste Edital.

4.14.1.4 A indenização de benfeitorias se restringirá ao valor da edificação, excluídos desse o valor do respectivo terreno e do ponto comercial, baseada em laudo pericial e considerando a depreciação decorrente do uso.

4.15 Resolver-se-á a Concessão de Direito Real de Uso, ocorrendo à reversão do imóvel e suas benfeitorias nas seguintes hipóteses:

- a) Pela expiração do prazo da concessão;
- b) Quando o concessionário não der ao imóvel a destinação estabelecida pela Lei nº 7.610/2011 ou der destinação diversa;
- c) Na hipótese da transferência da concessão a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- d) Face a inadimplência das obrigações constantes na lei nº 7.610/2011 ou no contrato de concessão, inclusive, quanto a remuneração a ser paga pelo concessionário;
- e) Entrar o concessionário em processo de dissolução, extinção, bem como em estado de insolvência ou falência;
- f) Promover alteração na estrutura da empresa concessionária que venha prejudicar a continuidade da avença.

4.16 Qualquer benfeitoria a ser acrescida pela Concessionária nas áreas permitidas dependerá de autorização da Administração Municipal, tanto em relação à natureza e finalidade quanto ao valor.

4.16.1A Concessionária deverá apresentar projeto básico e orçamento detalhados da benfeitoria.

4.17 Findo o prazo da outorga concessiva, todas as instalações, investimentos e direitos que estejam vinculados ao objeto da concessão reverterão ao Poder Concedente, independentemente de pagamento ou indenização.

4.18 Havendo resolução do contrato de forma antecipada, por culpa do concessionário, reverterão ao Poder Concedente todas as instalações, investimentos e direitos que estejam vinculados ao objeto da concessão, independentemente de pagamento ou indenização.

4.19 A concessão poderá ser rescindida por mutuo acordo quando Concedente e Concessionário resolverem antecipar a extinção da relação jurídica, revertendo para o Município os direitos concedidos e se processará por ato bilateral ou por decisão judicial, independentemente do pagamento de indenização pelo Poder Concedente.

4.20 É responsabilidade exclusiva da Concessionária o cumprimento de dispositivos legais e normas relativos ao meio ambiente, aplicáveis à atividade que explora nas áreas permitidas, bem como as medidas ambientais para o encerramento das suas atividades, previstas na legislação vigente à época desse encerramento.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

5.1. Manter em boas condições as áreas objeto do presente termo, visando garantir a segurança em geral.

5.2. Observar as legislações e normas referentes às atividades inerentes a esta Concessão, especialmente os termos da Resolução do CONAMA 273.



MUNICÍPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



5.3. Observar as legislações municipais que regulamentam Concessão desta natureza.

5.4 A concessionária deverá observar as normas de trânsito, inclusive, as adequações das dependências dos Postos de Combustíveis nos termos da Resolução nº 38/98 do CONTRAN.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a prestar à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos referentes a presente Concessão.

SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Termo, como se aqui estivessem transcritos, o Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices, o Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 240 a 252 do Processo Administrativo nº 013116/2014.

OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser feito em parcela única, na rede bancária, em até 30 dias após a assinatura do presente Termo de Concessão de direito real de uso, por meio de documento emitido pela Prefeitura Municipal de Franca;

8.2 Em caso de atraso no pagamento de qualquer das outras parcelas de preço, referidas no item 8.1 deste Termo de Concessão, verificar-se-ão as consequências seguintes:

- a) As parcelas pagas em atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração.
- b) Rescisão do contrato com a consequente reversão da posse do imóvel para o Município, na hipótese de o atraso no pagamento de qualquer parcela, das previstas no item 8.1 deste Termo de Concessão exceder de 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento original, previsto neste edital e no contrato.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. O CONCEDENTE, por meio do Gabinete do Prefeito, efetuará a fiscalização da Concessão a qualquer instante, solicitando a CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo aquele prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONCEDENTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a presente Concessão.

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONCESSIONÁRIA de sua total responsabilidade.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a Concessão de uso serão registradas pelo órgão fiscalizador, produzindo esses registros efeitos de direito.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONCESSIONÁRIA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Franca.



MUNICIPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



10.1.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o Termo.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Franca, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONCEDENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a execução do Termo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente Termo as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que se aplicar, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao CONCEDENTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Para a Concessão, objeto deste Termo, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 065/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 2014.013116, em nome da Secretaria Municipal de Urbanismo.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 240 a 252, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Termo e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Franca-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



MUNICIPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Franca, 03 de março de 2015.

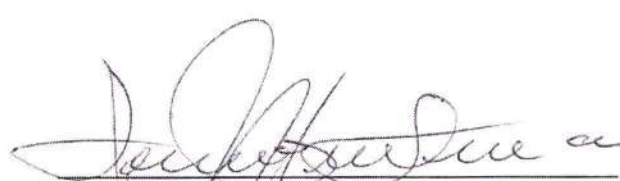


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Alexandre Augusto Ferreira
 RG. nº 16.260.542 SSP-SP e CPF nº 082.327.608-26
CONTRATANTE

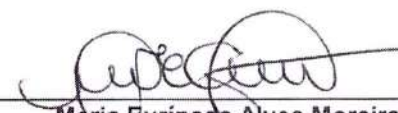


PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
Irene Moura dos Santos
 RG nº 3028484421 SSP/RS e CPF nº 430.384.500-06
CONTRATADO

Testemunhas:



Dr. Joviano Mendes da Silva
 Procurador Chefe
 Procuradoria Municipal
 Prefeitura Municipal de Franca



Maria Euripeda Alves Moreira
 Chefe do Gabinete
 Gabinete do Prefeito
 Prefeitura Municipal de Franca



MUNICIPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

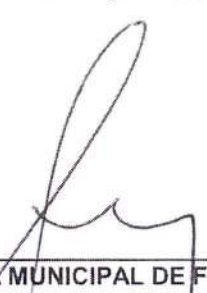
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E OUTRAS ATIVIDADES PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franca, 03 de março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Alexandre Augusto Ferreira
RG. nº 16.260.542 SSP-SP e CPF nº 082.327.608-26
CONTRATANTE



PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
Irene Moura dos Santos
RG nº 3028484421 SSP/RS e CPF nº 430.384.500-06
CONTRATADA



MUNICIPIO DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E OUTRAS ATIVIDADES PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome	Alexandre Augusto Ferreira
Cargo	Prefeito
RG nº	16.260.542 – SSP/SP
Endereço	Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova.
Comercial	Franca – SP – CEP 14401-150
Telefone	16 – 3711-9052
e-mail	gabinete@franca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



REQUERIMENTO Nº 298 /2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

DESPACHO

Sala das Sessões em,
_____/_____/_____

PRESIDENTE

O Vereador, que a este subscreve, vem, nos termos regimentais, REQUERER, ouvido o Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que envie cópia do Contrato nº 00242015 firmado entre a Prefeitura e a empresa Petrobras Distribuidora S.A (Rio de Janeiro) ganhadora da Concorrência Pública 65/2014 (encerrado) - concessão de direito real de uso de áreas públicas para exploração de atividade de revenda de combustíveis e outras atividades permitidas pela legislação municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franca, 04 de julho de 2022.

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador- PL - Partido Liberal